



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 1/2022 CES/GO

Dispõe sobre o as Etapas Municipais, regionais e Estadual da V Conferência Nacional de Saúde Mental (CNSM), dos Objetivos, da distribuição de participantes entre os diferentes Municípios e Regionais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Goiás – CES/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 12 da Resolução nº 01/2016 CES/GO de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei 18.865 de 10 de junho de 2015, Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005; Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Considerando:

1. A Resolução nº 660, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental em seu Art. 2º A V CNSM terá abrangência nacional, mediante a realização das Etapas Preparatórias: Municipais e/ou Macrorregionais, Estaduais/Distrital e Nacional, assim como as Conferências Livres, assim discriminado:
 - III. As etapas Municipais e/ou Macrorregionais poderão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;
 - IV. As etapas Estaduais e/ou Distrital poderão ser realizadas de 01 de fevereiro de 2022 até 30 de abril de 2022.
2. A Resolução nº 667/2021 de 27 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Saúde que prorroga a realização das etapas preparatórias da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, sem haver reflexo nos prazos para a realização da Etapa Estadual conforme prevê seu Capítulo II, Art. 2º, item IV acima descrito, como sendo: de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2022;
3. A Resolução 7/2021 do Conselho Estadual de Saúde, Seção I Art. 3º Item II – prevê que “As etapas municipais poderão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 31 janeiro de



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

2022” e o Art. 18º Inciso II – prevê que é da competência do Conselho Estadual de Saúde a consolidação dos relatórios da Etapa Municipal e Regional. Desta forma, o prazo estabelecido através da Resolução 667/2021 do CNS que prevê a prorrogação da etapa municipal não seria suficiente para a consolidação dos relatórios das 18 Conferências Regionais e dos 246 municípios existentes no Estado de Goiás;

Resolve:

Art. 1º A etapa municipal da V CNSM e IV Conferência Estadual de Saúde Mental poderá ser realizada até 15 de março de 2022;

Art. 2º A etapa regional da V CNSM e IV Conferência Estadual de Saúde Mental poderá ser realizada até 15 de abril de 2022;

Art. 3º As etapas municipais/regionais deverão iniciar as atividades previstas na programação com a apresentação da - Análise de Situação da Saúde Mental - em seus territórios contribuindo para o conhecimento e subsídios às propostas;

Art. 4º As etapas municipais/regionais poderão ser realizadas em formato híbrido (presencial e virtual) garantidos todos os protocolos sanitários exigidos para o SARS-CoV-2, garantindo o distanciamento e demais medidas de prevenção, além de ampla divulgação do link para participação virtual;

Art. 5º A IV Conferência Estadual de Saúde Mental - CESM será realizada nos dias **27, 28, 29 e 30/04/2022;**

Art. 6º A distribuição de vagas está definida pela Resolução nº 7/2021 do Conselho Estadual de Saúde de Goiás e somente terá direito a vaga de (delegados) para a etapa regional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental os municípios que tiverem realizado sua Conferência Municipal de Saúde Mental com entrega de Relatório à Comissão de Relatoria dentro do prazo previsto no **Art. 1º** desta resolução;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



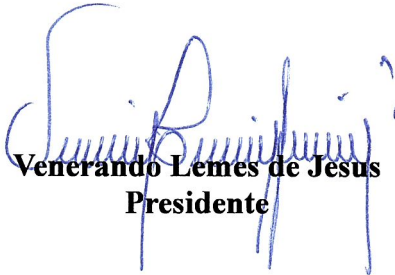
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 7º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde, em Goiânia, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Atenciosamente,



Venerando Lemes de Jesus
Presidente